ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

ARM — ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S. A.

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

"CONSTRUÇÃO DA LAGOA DAS ÁGUAS MANSAS - Prospeção Geológica e Geotécnica"

(01.0660)

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
"CONSTRUÇÃO DA LAGOA DAS ÁGUAS MANSAS/RIBEIRO SERRÃO – PROSPEÇÃO GEOLÓGICA E GEOTÉCNICA"

(01.0660)

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Preço Base 3
Cláusula 3.ª Contrato 3
Cláusula 4.ª Prazo 4
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
Secção I Obrigações do prestador de serviços 4
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 6.ª Forma de prestação de serviços 4
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 5
Cláusula 8.ª Transferência da propriedade 5
Cláusula 9.ª Conformidade e garantia técnica 6
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo 6
Secção II Obrigações da ARM, SA. 6
Cláusula 12.ª Preço contratual 6
Cláusula 13.ª Condições de pagamento 7
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 7
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais 7
Cláusula 15.ª Força maior 8
Cláusula 16.ª Resolução por parte do contraente público 8
Cláusula 17.ª Resolução por parte do prestador de serviços 9
CAPÍTULO IV. CAUÇÃO E SEGUROS 9
Cláusula 18.ª Caução 9
Cláusula 19.ª Execução da caução 9
Cláusula 20.ª Seguros 9
CAPÍTULO V. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
Cláusula 21.ª Foro competente 10
CAPÍTULO VI. OUTRAS DISPOSIÇÕES 10
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 23.ª Gestor do contrato 10

www.arm.pt geral@arm.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Cláusula 24.ª Comunicações e notificações 10
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 11
Cláusula 26.ª Legislação aplicável 11
Cláusula 27.ª Acompanhamento 11
Cláusula 28.ª Proteção de dados 11
Cláusula 29.ª Consulta preliminar ao mercado 12

CAPÍTULO VII. CLÁUSULAS TÉCNICAS 13

Cláusula 30.ª Objeto 13
Cláusula 31.ª Objetivos a atingir 13
Cláusula 32.ª Organização e meios do prestador de serviços 13
Cláusula 33.ª Programa de trabalhos de prospeção geológico-geotécnica 14

Secção III Trabalhos de Prospeção geológico-geotécnicas 14

Cláusula 34.ª Execução dos trabalhos 14
Cláusula 35.ª Considerações gerais dos trabalhos de prospeção geológico-geotécnica 15
Cláusula 36.ª Estaleiro 16
Cláusula 37.ª Poços de Prospeção 16
Cláusula 38.ª Prospeção mecânica 16
Cláusula 39.ª Prospeção Geofísica 16
Cláusula 40.ª Ensaios Laboratoriais 17
Cláusula 41.ª Relatório Final 17
Cláusula 42.ª Entregas e Normalização 18

ANEXO I. MAPA DE QUANTIDADES 20
ANEXO II. PEÇAS DESENHADAS 21
ANEXO III. CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 22

www.arm.pt geral@arm.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª **Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de campanha de prospeção e estudos geológicos e geotécnicos, incluindo trabalhos de prospeção mecânica, prospeção geofísica, ensaios SPT, ensaios laboratoriais e Relatório final, no âmbito dos estudos a desenvolver para o Projeto de Execução denominado "CONSTRUÇÃO DA LAGOA DAS ÁGUAS MANSAS/RIBEIRO SERRÃO".
2. As zonas de intervenção localizam-se no concelho de Santa Cruz, freguesias da Camacha e Santo António da Serra, nas condições do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª **Preço Base**

O preço base é o montante máximo que a ARM, S.A. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo que no presente procedimento corresponde **205.000,00 € (duzentos e cinco mil euros)**, cujo valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   - *a)* Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   - *b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   - *c)* O presente Caderno de Encargos;
   - *d)* A proposta adjudicada;
   - *e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª **Prazo**

O cocontratante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, **no prazo máximo de 90 dias**, a contar da data do contrato.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I **Obrigações do prestador de serviços**

Cláusula 5.ª **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais, as quais deverão sempre adequadas à aplicação a que se destinam:

   a) Realização de campanha de prospeção geológica e geotécnica incluindo a mobilização do equipamento necessário e todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução;

   b) Realização dos ensaios laboratoriais especificados;

   c) Realizar o relatório factual e interpretativo da campanha realizada.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª **Forma de prestação de serviços**

1. Todas as deslocações e estadias fruto das reuniões previstas e visita aos locais onde será realizada a prospeção serão expensas do prestador de serviços estando, portanto, os seus valores incorporados nos trabalhos contratados.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

www.arm.pt geral@arm.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Cláusula 7.ª **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos estão em conformidade.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do contraente público a que se referem o n.º 1 e 2 comprovem a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o contraente público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

www.arm.pt geral@arm.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Cláusula 9.ª **Conformidade e garantia técnica**

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 20 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações da ARM, SA.**

Cláusula 12.ª **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.ª **Condições de pagamento**

1. Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do CCP o prazo de pagamento é de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a **entrega e aprovação** pela ARM, SA. dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, da ARM, SA.
5. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição da ARM, SA., o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ARM, S.A. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária pelo incumprimento do prazo de entrega dos elementos referentes à prestação de serviços, no valor de 3 ‰ sobre o montante de trabalho a realizar, por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ARM, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A ARM, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presenta cláusula.

Cláusula 15.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   - *a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   - *b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   - *c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   - *d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   - *e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   - *f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   - *g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ARM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a **15 (quinze) dias úteis** após envio de notificação escrita por parte da ARM, S.A., ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

    a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;

    b) O montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ARM, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV. CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 19.ª **Execução da caução**

Não aplicável.

Cláusula 20.ª **Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade civil;

b) Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2. A contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 15 dias.

CAPÍTULO V. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 22.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª **Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A.

2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 24.ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª **Legislação aplicável**

1. O cocontratante obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
2. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27.ª **Acompanhamento**

1. A campanha de prospeção e de ensaios será acompanhada, em todas as suas fases de execução, por uma equipa técnica designada pela ARM SA., à qual compete a fiscalização da sua conformidade às condições técnicas do presente documento, designadamente a validação e aceitação da documentação produzida.

Cláusula 28.ª **Proteção de dados**

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Cláusula 29.ª **Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base fixado no presente caderno de encargos, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.ª do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

www.arm.pt geral@arm.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

CAPÍTULO VII. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.ª **Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de campanha de prospeção e estudos geológicos e geotécnicos, incluindo trabalhos de prospeção mecânica, prospeção geofísica, ensaios SPT, ensaios laboratoriais e relatório final, no âmbito dos estudos a desenvolver para o projeto de execução da "Construção da Lagoa das Águas Mansas/Ribeiro Serrão".
2. As zonas de intervenção localizam-se no Concelho de Santa Cruz, freguesias da Camacha e Santo António da Serra compreendendo os trabalhos de prospeção geológica e geotécnica no terreno de implantação para a nova lagoa das Águas Mansas / Ribeiro Serrão.
3. Nas peças desenhadas em anexo encontram-se indicadas as zonas para as quais será necessário realizar a prospeção geológica e geotécnica.
4. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do referido procedimento.

Cláusula 31.ª **Objetivos a atingir**

Pretende-se, com o objeto do contrato, caracterizar as litologias presentes, assim como as características geotécnicas destas e do terreno no local de implantação das estruturas, nomeadamente consistência, coesão, resistência, e os estados de alteração e fracturação do maciço, tendo como base o tipo de terrenos interessados e a natureza das obras a implantar.

Cláusula 32.ª **Organização e meios do prestador de serviços**

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da elaboração do projeto a contratar.
2. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

Cláusula 33.ª **Programa de trabalhos de prospeção geológico-geotécnica**

1. Com vista à obtenção dos parâmetros geotécnicos necessários aos estudos a realizar, propõe-se a realização de um conjunto de trabalhos de prospeção com recurso à realização de sondagens mecânicas à rotação, com realização de ensaios SPT (Standard Penetration Test), recolha de amostras e ensaios laboratoriais.
2. Antes do início dos trabalhos (ou após a sua execução), deve a empresa de prospeção proceder à implantação (ou ao levantamento) de todos os trabalhos, com apoio topográfico, devendo o custo ser incluído no preço do artigo 3.1 do "Capítulo 3. Prospeção Mecânica", no mapa de quantidades em anexo.

Secção III **Trabalhos de Prospeção geológico-geotécnicas**

Cláusula 34.ª **Execução dos trabalhos**

1. Para além do estipulado neste Caderno de Encargos, deverão ser respeitadas as regras de boa prática e as especificações europeias em vigor como, por exemplo:
   a) EN1997-2:2007 (Eurocódigo 7: Projeto Geotécnico – Parte 2);
   b) Pré-norma Europeia ENV 1997-3 (Eurocódigo 7: Projeto Geotécnico – Parte 3: Projeto assistido por Ensaio de Campo);
   c) EN ISO 22475-1;2006 (Geotechnical investigation and testing; Sampling methods and groundwater measurements; Part 1: Technical principles for execution);
   d) EN ISO 22476-3:2005 (Geotechnical Investigation and testing – Field testing – Part 3: Standard Penetration test);
   e) ISO 14689-1:2003 (Geotechnical investigation and testing. Identification and classification of rock Part 1: Identification and description).
2. Os ensaios SPT (Standard Penetration Test) deverão respeitar as seguintes normas e recomendações:
   a) British Standard 1377 Part 9. In situ Tests;
   b) Relatório do ISSMFE da Comissão Técnica para Normalização dos Ensaios de Penetração TC16;
   c) ASTM D1586 – "Standard Method for Penetration Test and Split Barrel Sampling of Soils".
3. As especificações emitidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, designadamente:
   a) EP 218 - Prospeção geotécnica de terrenos. Colheita de amostras;
   b) EP 219 - Prospeção geotécnica de terrenos. Vocabulário;
   c) EP 220 - Prospeção geotécnica de terrenos. Simbologia.

4. Os ensaios laboratoriais deverão respeitar as seguintes normas e recomendações

   a) NP-163 (1969) – "Solos, Determinação do limite de consistência";

   b) Especificação LNEC-E-195 (1966) – "Solos, preparação por via seca de amostras para ensaios de verificação";

   c) Especificação LNEC-E-196 (1966) – "Solos, análise granulométrica";

   d) Especificação LNEC-E-197 (1966) – "Compactação"

5. Todos os trabalhos deverão ser conduzidos de acordo com o plano aprovado e sempre em colaboração com o contraente público.

Cláusula 35.ª **Considerações gerais dos trabalhos de prospeção geológico-geotécnica**

1. A execução de trabalhos de prospeção pretende essencialmente conhecer as condições geológica e geotécnica existentes no local. Pretende-se, então, caracterizar as litologias presentes, assim como as características geotécnicas destas e do terreno no local de implantação da estrutura, nomeadamente consistência, coesão, resistência, e os estados de alteração e fracturação do maciço.

2. O programa de prospeção tem como base o tipo de terrenos interessados e a natureza das obras a implantar. Assim, preconiza-se a realização de sondagens mecânicas à rotação, ensaios SPT (Standard Penetration Test) e ensaios laboratoriais, de modo a permitir a caracterização dos materiais atravessados na área a construir.

3. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à efetiva realização e conclusão do objeto do contrato, incluindo estaleiro, as despesas com o pessoal e com consumíveis, equipamentos e materiais incluindo água, transportes, comunicações, seguros, licenças e autorizações, segurança e subcontratações;

4. O prestador de serviços assume toda a responsabilidade por eventuais prejuízos provocados a terceiros resultantes das atividades no âmbito do contrato;

5. Dado que os trabalhos se desenvolvem em áreas ambientais extremamente sensíveis, deverá o prestador de serviços promover a utilização de óleos biodegradáveis nas suas máquinas assim como adotar todas as medidas tomadas como necessárias e adequadas para minimizar as perturbações ambientais na zona de intervenção;

6. A campanha de prospeção e de ensaios será acompanhado, em todas as suas fases de execução, por uma equipa técnica designada pela ARM SA., à qual compete a fiscalização da sua conformidade às condições técnicas do presente documento, designadamente a validação e aceitação da documentação produzida.

www.arm.pt geral@arm.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

Cláusula 36.ª **Estaleiro**

1. Inclui-se no estaleiro montagem, desmontagem e manutenção de estaleiro, incluindo mobilização de todo o equipamento e instalações, execução de acessos provisórios, todas as infraestruturas necessárias, local de armazenagem de amostras e todos os trabalhos acessórios.
2. Durante a execução dos trabalhos, o cocontratante deverá manter os seus locais de trabalho em bom nível de asseio e arrumação.

Cláusula 37.ª **Poços de Prospeção**

Abertura, com retroescavadora, de 14 (catorze) poços de prospeção com profundidade mínima de quatro metros e em função da litologia, incluindo a identificação de tipos litográficos presentes, espessura de camadas e colheita de amostras para ensaios laboratoriais, com representação em planta e em perfil geológico-geotécnico.

Cláusula 38.ª **Prospeção mecânica**

1. Realização de dez sondagens mecânicas verticais e à rotação com carotagem contínua com profundidades estimadas da ordem dos 40 e 60 metros.
2. Nestas sondagens recolher-se-ão amostras intactas em cada tipo de formação geológica ocorrente para ensaios laboratoriais de caracterização;
3. Realização de ensaios de absorção de água tipo Lefranc e Lugeon para determinação da permeabilidade em formações terrosas e rochosas respetivamente. Os ensaios deverão ser realizados por troços descendentes espaçados de 3 m sendo que o tipo Lugeon deverá utilizar 5 patamares de pressão (três ascendentes e dois descendentes). As quantidades de ensaios a realizar poderão ser ajustados no decorrer da campanha, em função do perfil de terreno encontrado e dos resultados obtidos;
4. Em cada sondagem a furação só deverá terminar após a obtenção de dois ensaios tipo Lugeon consecutivos com valores de absorção inferiores a 3 unidades Lugeon.

Cláusula 39.ª **Prospeção Geofísica**

1. Prevê-se a execução de 48 (quarenta e oito) perfis sísmicos de refração com tiro direto e inverso disposto numa malha irregular com 60 m de comprimento, tendo por objetivo:
    a) A caracterização de toda a área prevista para implantação da Lagoa, determinando espessuras das formações, escavabilidade dos materiais e outras heterogeneidades do subsolo;

b) A determinação de superfícies de descontinuidade, com representação de perfil sísmico;

c) Caracterizar a compacidade, resistência e dureza dos materiais geológicos, através dos ensaios de velocidade das ondas (Vp);

d) Caracterizar e determinar o módulo de *Young* (E), módulo de distorção (GO), através da velocidade das ondas (Vs);

e) Obtenção dos modelos tridimensionais (3D) do subsolo, para as velocidades de propagação das ondas Vp e Vs, até profundidades entre os 15m e os 18m.

2. Prevê-se a execução de 5 (cinco) perfis de resistividade elétrica, com comprimentos superiores a 100m, conforme indicado e representado nas peças desenhadas do presente caderno de encargos, tendo por objetivo:

a) Marcação da profundidade do nível freático, caso exista;

b) Obtenção do modelo tridimensional (3D) da distribuição da humidade ou água no subsolo até aos 25 m de profundidade.

Cláusula 40.ª **Ensaios Laboratoriais**

1. Ensaios laboratoriais de identificação e de caracterização geotécnica de amostras características remexidas em poços ou obtidos em sondagens mecânicas, tendo ainda por objetivo, para cada amostra obter o módulo da deformabilidade, o coeficiente de *Poisson* e a tensão de rotura das formações atravessadas, incluindo:

a) Análise granulométrica por peneiração e por sedimentação e respetiva classificação;

b) Limites de consistência (Limites de Liquidez e Índice de Plasticidade);

c) Densidade de partículas;

d) Determinação do teor em água;

e) Compactação Proctor Modificado – CBR;

f) Ensaios de compressão uniaxial em provetes de rocha;

g) Ensaios triaxiais do tipo consolidados não drenados (CU), com medição de tensões neutras;

h) Corte direto com determinação da coesão e do ângulo de atrito, incluindo em amostra estabilizada;

i) Teor em matéria orgânica, com apresentação em tabela;

j) Ensaio de permeabilidade em permeâmetro.

Cláusula 41.ª **Relatório Final**

1. Relatório geológico-geotécnico contendo todos os resultados obtidos (incluindo determinação de valores de parâmetros de resistência mecânica a adotar para os materiais

de aterro, fundação e taludes de escavação, e outros), de forma a permitir a sua interpretação;

2. No caso das sondagens e dos poços (no que lhes for aplicável) deverão ser fornecidos os seguintes elementos:

   a) Descrição detalhada dos trabalhos efetuados;

   b) Planta em *Autocad* com a localização georreferenciada das sondagens e poços realizados;

   c) Gráficos individuais de cada sondagem, indicando sempre:

   - Identificação da sondagem;
   - Datas de execução;
   - Coordenadas (M,P ou Latitude, Longitude) e cota de boca da sondagem;
   - Tipo e diâmetro furação utilizados;
   - Profundidades de cada camada atravessada;
   - Classificação litológica de cada camada e simbologia correspondente;
   - Unidades geológicas interessadas;
   - Percentagem de recuperação de tarolos;
   - Resultados dos ensaios SPT (1.ª fase separada das fases 2 e 3)
   - RQD, em percentagem (considerando apenas tarolos com mais de 10 cm)
   - Nível freático estabilizado;
   - Índice de fracturação para formações rochosas;
   - Estado de alteração para formações rochosas;

   d) Relatório Fotográfico da campanha de prospeção, incluindo fotografias a cores de cada caixa com as amostras (uma fotografia por caixa, tendo sempre presente um padrão colorido para validar as cores da fotografia), devendo a identificação destas ser bem visível nas fotografias;

   e) Boletins de ensaio obtidos resultantes da prospeção geofísica;

   f) Modelos tridimensionais (3D) do subsolo, para cada tipo de ensaio realizado, no âmbito da prospeção geofísica.

Cláusula 42.ª **Entregas e Normalização**

1. Deverão ser entregues 3 exemplares em papel devidamente assinadas e 2 cópias digitais em DVD-ROM formatos editáveis *Word, Excel e Autocad*, para **todos** os elementos elaborados e entregues no âmbito da prestação de serviços.

2. A fim de harmonizar os elementos entregues deverá o prestador cumprir os seguintes critérios de normalização:

   a) Peças Escritas:

a.1. Todos os documentos deverão ser integralmente escritos em língua portuguesa;

a.2. Todas as peças escritas deverão conter o logótipo do contraente público e do cocontratante, no formato a enviar posteriormente pelo contraente público;

a.3. Deverá ser adotado, em todas as peças escritas, o tipo de letra "calibri" na cor preta;

b) Peças Desenhadas:

b.1. Desenhos de implantação e enquadramento em *dwg e SIG*;

b.2. As cores consideradas nas tubagens deverão obedecer à norma NP 182:1966;

b.3. Todos os elementos desenhados entregues deverão conter um índice de peças desenhadas em papel e suporte digital;

b.4. A legenda das peças desenhadas e equipamentos será fornecida pelo contraente público;

b.5. Todas as peças desenhadas de implantação deverão estar georreferenciadas no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28) Elipsóide Internacional, datum base SE Coordenadas UTM (unidades em metros);

b.6. As peças desenhadas deverão apresentar, tamanhos de papel e escalas normalizadas (preferencialmente formato A1);

b.7. Os desenhos deverão ser enviados em versão digital devidamente montados em "layout's" do autocad, incluindo o envio dos ficheiros de "canetas" e índice de peças em formato *excel*.

www.arm.pt geral@arm.pt +351 291 201020 Rua dos Ferreiros n.º 148-150, 9000-082 Funchal

ANEXO I. MAPA DE QUANTIDADES

LAGOA DAS ÁGUAS MANSAS/RIBEIRO SERRÃO - Prospeção Geológica e Geotécnica
(01.0660)

ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

ANEXO III
MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHOS

Item	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Un.	Qt.
LAGOA DAS ÁGUAS MANSAS/RIBEIRO SERRÃO - PROSPEÇÃO GEOLÓGICA E GEOTÉCNICA			
1	**Estaleiro**		
1.1	Montagem do estaleiro de apoio à obra incluindo limpeza e vedação da área de estaleiro, execução de acessos provisórios e de todas as infraestruturas necessárias e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução.	un	1,00
1.2	Manutenção do estaleiro de apoio aos trabalhos, incluindo limpeza e vedação da área de estaleiro, execução de acessos provisórios e de todas as infraestruturas necessárias, manutenção e e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme caderno de encargos e legislação em vigor.	dias	90,00
1.3	Desmontagem do estaleiro de apoio aos trabalhos, incluindo limpeza, todos os trabalhos acessórios e complementares, acessos, regularização de terrenos e pavimentos, reposição de todas as infraestruturas afetadas, reposição das condições iniciais dos terrenos, conforme caderno de encargos e legislação em vigor.	un	1,00
2	**Poços de Prospeção**		
2.1	Abertura de poços com profundidade mínima de 4 m, incluindo recolha de amostras remexidas para a realização de ensaios laboratoriais.	un	14,00
3	**Prospeção Mecânica**		
3.1	Posicionamento de sonda em cada local, incluindo a criação de acessos e plataformas, implantação topográfica, estabelecimento da cota da boca de sondagem e todos os restantes trabalhos necessários para a realização das sondagens nas condições do caderno de encargos.	un	10,00
3.2	Furação vertical em materiais de qualquer natureza, com carotagem de f≥76mm e recuperação contínua de amostras, incluindo o devido acondicionamento, bem como todos os trabalhos acessórios nas condições do caderno de encargos.		
3.2.1	Profundidade até 40 m	ml	130,00
3.2.3	Profundidade até 60 m	ml	360,00
3.3	Realização de ensaios de absorção tipo Lefranc por troços descendentes de 3 m.	un	100,00
3.4	Ensaios de penetração dinâmica SPT normalizado até 40 m.	un	86,00
3.5	Ensaios de penetração dinâmica SPT normalizado até 60 m.	un	224,00
3.6	Ensaios de absorção tipo Lugeon por troços descendentes de 3 m (5 patamares de pressão).	un	75,00
4	**Prospeção Geofísica**		

ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

ANEXO III

MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHOS

Item	DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS	Un.	Qt.
4.1	Perfis de Refração Sísmica (velocidade de ondas P) + Perfis MASW (Velocidades de ondas S), com profundidade de investigação média de 15 m e comprimento máximo de 60 m, conforme peças escritas e desenhadas, e de acordo com o caderno de encargos.	un	48,00
4.2	Perfis de resistividade elétrica, com profundidade de investigação aproximada de 25 m e extensão mínima de 100 m, conforme peças escritas e desenhadas, e de acordo com o caderno de encargos.	un	5,00
5	**Ensaios laboratoriais sobre amostras recolhidas de solos:**		
5.1	Granulometrias por peneiração	un	12,00
5.2	Granulometrias por sedimentação	un	12,00
5.3	Limites de Atterberg (Liquidez e plasticidade).	un	12,00
5.4	Teor em água natural	un	12,00
5.5	Ensaios de compressão axial em provetes de rocha, com determinação do módulo de deformabilidade e coeficiente de Poisson	un	12,00
5.6	Ensaios de Proctor Normal Modificado	un	12,00
5.7	Ensaios Triaxiais (CU) não drenados com prévia saturação dos provetes e com medição das pressões intersticiais	un	12,00
5.8	Ensaios de corte directo	un	12,00
5.9	Ensaios de permeabilidade em permeâmetro	un	10,00
6	**Ensaios e parâmetros sobre prospeção geofísica:**		
6.1	Compacidade/resistência/dureza dos materiais geológicos do subsolo;	un	7,00
6.2	Módulo de Distorção, GO e Módulo de Young, E	un	7,00
6.3	Profundidade do Nível Freático	un	2,00
7	**Relatório Final**		
7.1	Elaboração de relatório final, incluindo determinação de valores de parâmetros de resistência mecânica a adoptar para os materiais de aterro, fundação e taludes de escavação, modelos 3D do subsolo com a distribuição espacial da velocidade das ondas VP, VS e da resistividade elétrica, incluindo ainda os boletins dos ensaios realizados, fotografias e todos os elementos necessários à sua correta análise e interpretação das peças, nas condições do caderno de encargos.	un	1,00
	TOTAL		

ANEXO II.

PEÇAS DESENHADAS

DESENHO	TITULO
01-01.0660-CO-GEO	Planta de Localização
02-01.0660-CO-GEO	Localização em Planta de Poços e Sondagens
03-01.0660-CO-GEO	Localização em Planta de Perfis Sísmicos
04-01.0660-CO-GEO	Localização em Planta de Perfis Sísmicos
05-01.0660-CO-GEO	Localização em Planta de Perfis Resistividade Elétrica

ANEXO III.
CONFORMIDADE COM O RGPD - REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;

b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta

assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@arm.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contatado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.